

CONTRATO nº 009/2017

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BALDIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Bairro Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antonio da Trindade, CI: MG 3.326.746, CPF Nº 391.320.996-49 a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA, CNPJ Nº 65.186.835/0001-23, IE 062.706.064.0087, com sede na Rua Padre Leopoldo Bretano, 792, João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, Cep 30.530-180, fone (31) 3375-1319 – (31) 3054-4742, e-mail irmaossantana@hotmail.com, neste ato representada por João Inácio Santana, CPF 325.318.266-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e proteção individual, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2016, na modalidade Pregão presencial nº 024/2016, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e proteção individual, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Cx/12	104	Água Sanitária ,multiuso,composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde	MARINA	21,50	2.236,00
03	Cx/12	60	Alcool etílico 92%, embalagem de 1L.	ITAJA	75,90	4.554,00
05	Lt	235	Álcool Gel, Embalagem de 1 Litro	CICLOFARMA	10,60	2.491,00
07	Und.	35	Bacia plástica pequena	ARQPLAST	6,00	210,00
08	Und.	80	Balde plástico branco de 20 l / alça	ARQPLAST	7,80	624,00
10	Cx/12	60	Cera líquida incolor. Com dados de identificação do produto. Forma de	BRILHOVA	61,66	3.699,60

			fornecimento embalagem plástica aproximadamente de 850 ml. Inglesa ou similar.	X		
11	Cx12	60	Cloro, embalagem de 1 litro	MARINA	26,70	1.602,00
12	Pct/100	500	Copo descartável – para água, 100% polietileno atóxico, canelado, capacidade 200ml, peso mínimo de cada unidade – 2,2gr peso por copo	COOPOPLAST	2,90	1.450,00
14	Embalagem com 50 unid	35	Colher plástica, descartável, altamente resistente, transparente.	STALPLAST	5,50	192,50
18	Cx/24	126	DETERGENTE líquido, neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na anvisa/ms, cnpj da empresa, crq do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 02 anos. (Tipo Ypê, Limpol, Veja ou equivalente com o mesmo padrão de qualidade ou superior.)	MINUANO	35,60	4.485,60
19	Und.	20	Escova de lavar roupa	XAP XAP	2,90	58,00
20	Und.	20	Escova de lavar mamadeira, flexíveis produzidas com aço inoxidável, PP,M	XANGRILA	7,85	157,00
21	Fardo/14	108	Esponja de aço – lã de fio de aço, abrasividade média para uso em utensílios de cozinha. Composição: Aço carbono, Forma de fornecimento fardo de 14 pacotes com 8 unidades, pesando 60 gr. Ecológica.	INOVE	18,40	1.987,20
22	Pct/3	340	Esponja Dupla face	BETTANI	1,98	673,20
23	Und.	395	Flanela, para limpeza cor laranja 60x40, em tecido 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável, na cor amarela, medindo aproximadamente 40 x	INTEXTIL	1,85	730,75

			60cm, com etiqueta costurada informando no mínimo o cnpj do fabricante e a composição do tecido			
24	Embalagem/ 10	92	Fosforo contendo 10 caixas,e em cada caixa 40 fosforo.	PARANA	2,90	266,80
25	Par	150	Galocha de borracha branca longa n° 35 a 43	ITALBOTAS	22,00	3,300,00
26	Pct/50	30	Guardanapo descartável com folha simples de aproximadamente 23x23cm, com boa capacidade de absorção, alta qualidade pacote com 50 unidades.	MAXIM	1,00	30,00
30	Cx/24	25	Limpa vidro	WORKER	47,50	1.187,50
31	Und.	70	Limpador multiuso Veja ou similar	UAU	4,00	280,00
33	Und.	15	Lixeira com tampa e pedal 40 l	PLANEWS	59,50	892,50
34	Und.	30	Lixeira de plástico comum com tampa e pedal de 10 l	ARQPLAST	10,00	300,00
35	Und.	20	Lixeira de plástico comum com tampa pedal 15 l	ARQPLAST	12,00	240,00
36	Und.	20	Lixeira de plástico comum com tampa de 50 l	ARQPLAST	31,00	620,00
37	Und.	30	Lustra moveis 200 ml	WORKER	2,90	87,00
42	Und.	870	Pano de limpeza, Pano de chão Cru, material algodão cru, comprimento mínimo 60cm, largura mínima 40cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão	INTEXTIL	3,75	3.262,50
43	Und.	120	Pano de prato em algodão, estampado 1ª qualidade 40x65 cm 100% algodão	INTEXTIL	2,70	324,00
44	Fardo/ 16	223	Papel higiênico fardo com 16 pacotes; cada pacote com 4 rolos; branco, macio e picotado; não reciclado; alta absorção; testado dermatologicamente; dimensões: 10 cm x 30 m. Personal ou similar.	PERSONAL	49,00	10.927,00
45	Fardo/	525	Papel toalha ,branco interfolhas 2	MAX	17,13	8.993,25

	05		dobras branco c/2000 folhas 22x20,7cm, 100% celulose.			
46	Und.	120	Pedra com sachê de vaso sanitário	SANY	1,70	204,00
47	Embalagem c/10 unid.	220	Prato descartável branco fundo, resistente, 150 mm.	COOPOPL AST	3,60	792,00
49	Und.	82	Puxador de água PVC 60 cm c/2 borrachas	XAPXAP	8,65	709,30
50	Und.	40	Puxador de água em madeira 60 cm	XAPXAP	7,00	280,00
51	Pct/5	122	Sabão em barra, neutro, glicerinado; testado dermatologicamente; peso de 200 gramas.	MINUAN O	7,40	902,80
52	Cx/1kg	572	Sabão em pó azul de primeira qualidade - sabão em pó azul para lavagem de roupas composição básica: tensoativo aniônico, sinergista, tamponantes, branqueador óptico, água, alquil benzeno sulfonato de sódio, enzimas, corantes, fragância, carga, coadjuvantes, tensoativo biodegradável. Componente ativo - Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Forma de fornecimento: caixa original do fabricante.	ASSIM	7,10	4.061,20
55	Pct/5	45	Sabonete tablete 90 g	MOTIVUS	5,00	225,00
57	Pct/10 0	85	Saco de lixo azul (100 L) reforçado	DISA	48,00	4.080,00
58	Pct/10 0	40	Saco de lixo azul (20L) reforçado	DISA	15,00	600,00
59	Pct/10 0	40	Saco de lixo azul (40L) reforçado	DISA	18,00	720,00
60	Pct/10 0	560	Saco lixo (100 L) preto, reforçado	DISA	45,00	25.200,00
61	Pct/10 0	165	Saco lixo (20 L) preto, reforçado	DISA	12,00	1.980,00
62	Pct/10	145	Saco lixo (40 L) preto, reforçado	DISA	15,00	2.175,00

	0					
63	Pct/100	94	Saco lixo branco (100 L) com simbologia hospitalar, saco para lixo hospitalares, em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da Anvisa	DISA	51,00	4.794,00
64	Pct/100	60	Saco lixo branco (20L) com simbologia hospitalar saco para lixo hospitalares, em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da Anvisa.	DISA	15,80	948,00
65	Pct/100	60	Saco lixo branco (40 L) com simbologia hospitalar. saco para lixo hospitalares, em polietileno de alta densidade, de material virgem, com pigmentação branco leitoso. Leva o símbolo infectante obedecendo a norma NBR 7500, seguem as normas 9191 da ABNT e a resolução da Anvisa.	DISA	21,60	1.296,00
66	Pct/50	50	Saco plástico polietileno transparente 50x80x0,07 (fardo para cesta básica).	DISA	20,50	1.025,00
68	Und.	40	Toalha de rosto brancas 85x48 cm	TOAMINE	7,00	280,00
69	Pct/100	150	<ul style="list-style-type: none"> • Touca descartável com elástico. Touca sanfonada. • É fabricada em não tecido spunbonded 100% polipropileno , utilizando soldagem eletrônica por ultrassom. • Permite uma maior respirabilidade do couro cabeludo, devido à matéria prima utilizada e maior conforto durante a sua utilização. • São hipoalergênicas . na cor branca. pacote com 100 peças. 	BIOSERV CE	14,12	2.118,00
70	Und.	52	Vassoura de pelo natural 60 cm	XAP XAP	18,60	967,20

73	Und.	50	Vassoura de vaso plástico com aparador	VARREBE M	4,40	220,00
75	Und.	152	Vassoura de plástico reciclável modelo redonda (PET)	XAP XAP	13,40	2.036,80
TOTAL:						111.457,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor estimado em R\$ 111.457,70 (cento e onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Baldim, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado Almoxerifado da Prefeitura Municipal de Baldim, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento de Compras, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00 (Gabinete)

02.02.10.06.181.0177.2013.3.3.90.30.00 (Polícia Militar)

02.05.10.12.361.0188.2215.3.3.90.30.00 (Educ. Conv. e transf. Mat. Limpeza)

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.30.00 (Educ. Básica)

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00 (Saúde)

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00 (Saúde Aten. Prim.)

02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00 (Vig. Sanitária)

02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00 (Conselho Tut.)

02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.30.00 (Cras)

02.11.10.04.122.0077.2482.3.3.90.30.00 (meio ambiente)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim-MG, 12 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

_____ CPF nº